CONHEÇA SEUS DIREITOS E DEVERES CONTEMPLADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E EXERÇA A CIDADANIA PLENA

APRESENTAÇÃO

"Quanto mais se conhece os direitos,
mais se reconhece os deveres e
maior e duradoura é a paz e
a felicidade entre todos"
(Josefina Ruas)

A **CARTILHA DO CIDADÃO Nº 3** faz parte de uma série de oito revistas em quadrinhos com objetivo de esclarecer, de forma simples, a toda comunidade especialmente aos mais carentes das letras, sobre os direitos e deveres individuais e coletivos, garantidos na Constituição Federal, no seu art. 5º, que dispõe: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,..."

Devido à dificuldade geral de se decifrar a própria Constituição e as leis carregadas de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, etc., exigiu-se uma metodologia especial, identificada pela necessidade emergente de se ter compreensão e acesso aos direitos humanos básicos individuais, acreditando-se ainda que, na medida em que a pessoa conhece seus direitos individuais, reconhece também seus deveres que a estes direitos correspondem, desarmando por conseguinte seus agressores e não agredindo os outros, tornando –se possível a hamonia e a fraternidade entre todos.

Assim foi criada esta cartilha intitulada CARTILHA DO CIDADÃO – **Punições e Direitos Humanos – Lei é Lei**, que apresenta concepção e linguagem bastante simples, lúdica e de fácil compreensão, sem prejuízo de seu conteúdo e com grande alcace de leitores, utilizando-se de situações conflituosas do dia-a-dia, através de uma linguagem do cotidiano em suas estórias e ilustrações, proporcionando um entendimento real dos direitos e deveres individuais abordados, nos incisos III, XLV, XLVI, XLVII, XLIX, LVII, LXII e LXIII do art. 5º da Constituição Federal, publicados na íntegra nas últimas páginas desta cartilha.

Acredita-se que, ao promover estes ensinamentos, seja possível iluminar os caminhos para o pleno exercício dos DIREITOS HUMANOS em reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, que são o fundamento da Liberdade, da Igualdade, da Justiça e da Paz no Brasil e no mundo.

Josefina de Melo Ruas
Autora

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação aberta a todas as entidades e cidadãos.

Autoria e Criação: Josefina de Melo Ruas
Procuradora do Estado da Bahia (Aposentada)
Professora da Faculdade Ruy Barbosa
EMAB – Escola de Magistrados da Bahia
ESAD – Escola Superior de Advocacia *Orlando Gomes*
UNEB – Universidade do Estado da Bahia

Ilustração e Projeto Gráfico: Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)
Licenciado em Desenho e Plástica - UFBA

Ruas, Josefina.

Ruas, Josefina.
CARTILHA DO CIDADÃO
Punições e Direitos Humanos – Lei é Lei
Josefina Ruas – Salvador-Ba. Maio/2018.
20p.; il.; 15cm – (CARTILHA DO DO CIDADÃO; v. 3)
1.Cidadania – Educação – Direitos Humanos. I. Ruas, Josefina. II. Título. III Série

CDU – 372.832

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

Explicação - Sempre que uma pessoa for presa, será dever de quem a prendeu (a autoridade a cuja direção carcerária foi entregue o preso) comunicar à sua família sua prisão e o lugar onde ele está preso (se ele não tiver família, poderá indicar um amigo ou qualquer outra pessoa). Ao tempo em que deverá, também, comunicar ao juiz competente, para que este tome conhecimento e eventuais providências necessárias.
Esta comunicação prevista na Constituição veio para acabar com a angústia das famílias que, ao desaparecer misteriosamente um parente poderia ele estar preso ilegalmente (sem poder falar com a família e com o advogado), e o que é mais grave, sofrendo torturas e maus-tratos nas delegacias. Além da família e do advogado, deverá ainda o juiz ser comunicado imediatamente.
Caso esta determinação não seja cumprida, caberá punições penais e administrativas a quem assim deveria proceder e simplesmente se omitiu.

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do advogado;

Explicação – O preso tem o direito de permanecer calado, se assim o desejar. Tem ainda o pleno direito de ser auxiliado por advogado bem como por sua família.

b) a perda de bens é uma sanção que apenas atingirá as armas e instrumentos do crime, bem como os proveitos e bens adquiridos da infração; visa apenas a impedir que o criminoso acabe "levando vantagem" com o crime;
c) a multa é a imposição de pagamento de uma quantia em virtude de uma infração cometida;
d) a prestação social alternativa visa a obrigar o criminoso a um trabalho em que ele possa adquirir um sentimento de ajuda ao próximo, aprendendo a conviver melhor na sociedade;
e) suspensão ou interdição de direitos é uma espécie de pena, em que se proíbe o criminoso de exercitar (ainda que temporariamente) algum direito importante, como deixar de dirigir veículos, por dois anos, daquele que provocou um grave acidente, matando muitos.

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
b) de caráter perpétuo;
c) de trabalhos forçados;
d) de banimento;
e) cruéis.

Explicação – A Constituição deixou claro que não admitirá pena de morte (somente em caso de guerra é que poderá ser aplicada); nem prisão perpétua (para o resto da vida); nem de trabalhos forçados; e, proibiu, também, o banimento (expulsão por motivos políticos, por exemplo); nem as penas cruéis (aquelas que trazem sofrimento, físico ou moral, degradante).

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

Explicação – Bater em preso (como procedeu erroneamente um dos policiais da estória) ou sujeitá-lo a castigo físico ou humilhações (como agiu o Agente Penitenciário) é uma atitude contrária à Constituição Federal. Ainda que sejam criminosos, os presos são pessoas que têm direitos que devem ser respeitados, ainda mais porque responderão pelos crimes cometidos, cumprindo o castigo previsto em lei.

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Explicação – Isto quer dizer que "todos somos inocentes, até prova em contrário", garantia que está contida na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
Essa "prova em contrário" precisa ser reconhecida numa sentença, numa decisão judicial. E o processo só terminará, quando, definitivamente, não houver mais nenhum recurso cabível. Aí, então, haverá o "trânsito em julgado". Só assim a pessoa será considerada culpada em definitivo e arcará com as consequências de sua punição. Enquanto o processo estiver correndo e todas as provas apontem por sua culpabilidade, mesmo assim, ele ainda é considerado inocente, só podendo ser condenado, depois de julgado. Antes do julgamento, não.

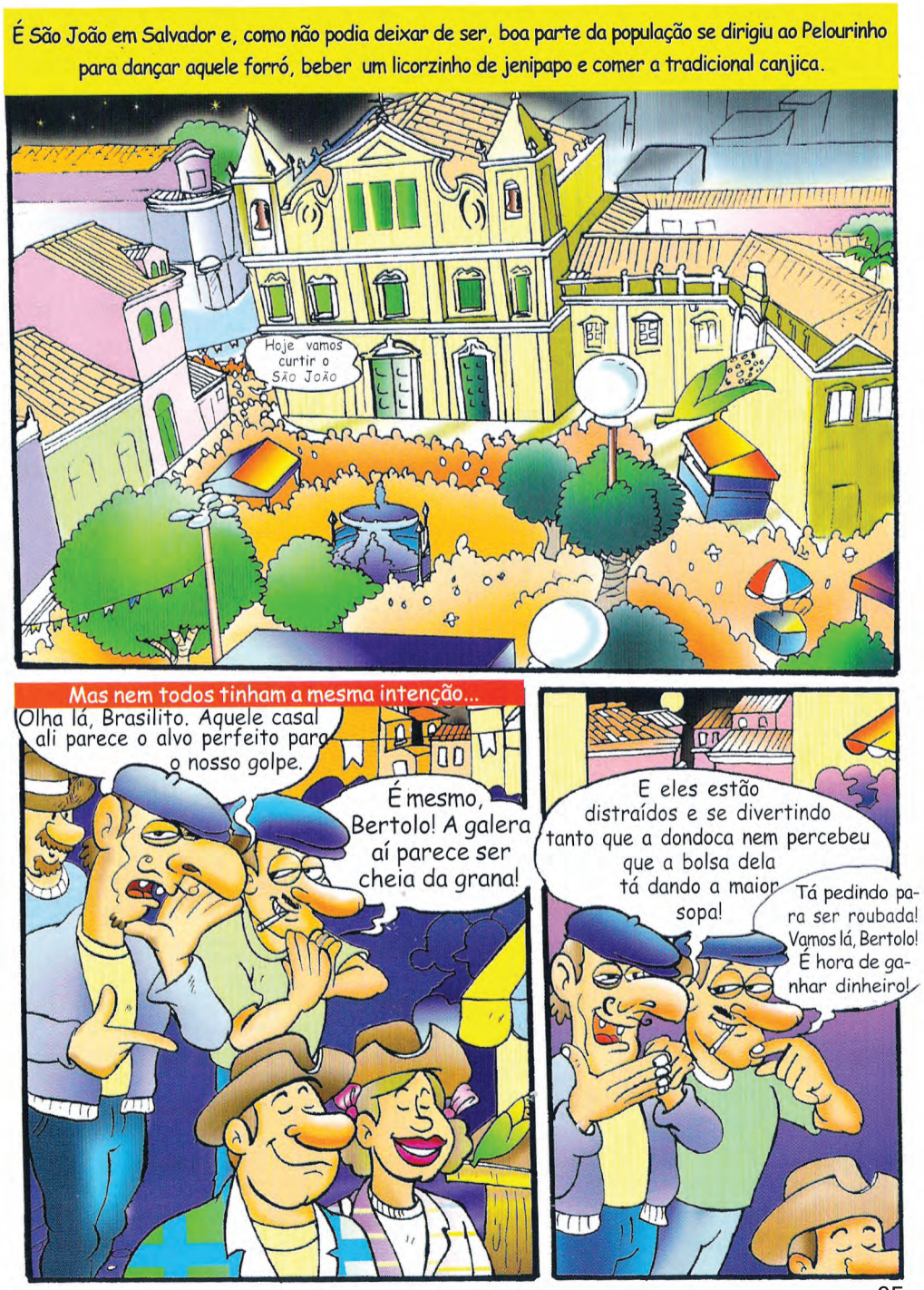

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

APRESENTADOS NA CARTILHA Nº 03

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Explicação – A tortura é a sevícia (tortura física) ou a inflição de um sofrimento psicológico (tortura moral). Sua hediondez resulta do fato de que o torturador é um covarde, que se vale de sua força para submeter a vítima à sua perversidade.
Covarde, ainda, é aquele que se utiliza do poder que tem naquele momento para humilhar os outros.

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Explicação – O cometimento de qualquer infração é um ato pessoal. Por este motivo só deve ser deve ser respondido pelo próprio infrator. Ninguém responde por crimes cometidos por outros, nem mesmo pelos seus familiares. Ser parente não é ser culpado. Também, isso não significa dizer que, morrendo o criminoso, seus herdeiros fiquem com a fortuna resultante do crime, porquanto, assim como a pena não passa da pessoa do criminoso, a riqueza fruto do crime também não passa para os herdeiros.
Todo crime dá causa a uma indenização. O dano pelo crime deve ser reparado. Os herdeiros e sucessores do criminoso não serão punidos criminalmente, mas poderão perder até tudo o que dele receberam.

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;
b) perda de bens;
c) multa;
d) prestação social alternativa;
e) suspensão ou interdição de direitos.

Explicação – A Constituição somente determina que a pena será aplicada individualmente, ou seja, em função da personalidade de cada indivíduo e respectiva necessidade que a pena se ajuste à sua reeducação.
São definidas, também, as espécies de pena:

a) privação ou restrição da liberdade é a "cadeia", "penitenciária" ou a "prisão albergue";

Após ser processado e julgado, Brasilito foi condenado a cinco anos de reclusão, pois a lei prevê para o tipo de crime que ele cometeu pena de reclusão de 4 a 10 anos. Tal previsão está de acordo com a Constituição Federal...

... pois nela consta que a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos.

Eles foram por ali. Vamos atrás deles!

Ela se feriu, vou deixá-la no Posto Médico e depois ajudo vocês a encontrá-los

OK!

Enquanto isso...

Agora a gente tá seguro! A barra tá limpa !

Vai, Brasilito, vamos ver o que é que tem na bolsa!

Eles nunca vão nos encontrar aqui no meio dessa multidão!

Onde será que eles se meteram?! Vamos procurá-los !

Olha lá onde eles estão!!!

Agora você não me escapa! Onde é que está a bolsa?

Aaaiii! Mas, que bolsa?!

A que você roubou, seu safado?
Foi ele, ele que roubou a bolsa. Olha lá nas mãos dele.
Berto...
Foi ele mesmo Senhor Policial, foi ele quem roubou a bolsa da minha mulher.
Então foi o senhor! Seu sem-vergonha, você vai ver o que é bom pra tosse. Você está preso!
Agora você vai aprender uma lição, seu vagabundo! Isso aqui é pra você nunca mais inventar de roubar ninguém!
PAF!
Calma, companheiro! Você sabe que não pode fazer isso, mesmo que se tenha certeza absoluta, como é o caso, de que foi ele o causador do roubo.
Eu não tô nem aí pra isso! Eu quero é que ele morra, pra nunca mais repetir o que fez!

Porque a Constituição Federal garante que não haverá penas de: a) morte, salvo em caso de guerra declarada; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.
Além do mais, você ainda não foi julgado. Logo, nem pena pode cumprir neste momento...
...quanto mais ser forçado a trabalhar, sem ter condições físicas.
Senhor Guarda, pelo Amor de Deus, eu não posso nem me levantar, quanto mais limpar isto tudo.
E a nossa Bíblia, a Constituição Federal, me assegura que eu não posso ser forçado a fazer este trabalho, pois eu estou tão surrado, que chega até ser cruel e desumano!!!
Hum... tá certo! Eu vou te liberar dessa!

No outro dia, um Agente Penitenciário...
Aí, meu irmão, se liga, isso aqui não é hotel cinco estrelas, não.
Como?!
Algum problema? É isso mesmo que você ouviu!
É melhor você se mexer logo daí e começar a fazer a faxina da casa toda!
Mas o senhor não está vendo que eu estou todo machucado?!
Problema seu, meu chapa, te vira! Ou você limpa tudo ou vai se ver comigo!
Grumm...
E agora, meu Deus?! Eu não consigo nem andar, quanto mais limpar tudo isso aqui!
Calma, Brasilito. Ninguém poderá forçá-lo a fazer esta limpeza. Sabe por quê?...

Rapazes, a Constituição Federal do Brasil assegura que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Isso quer dizer que tanto ele quanto qualquer outro cidadão tem que ser punido pelo crime que cometer...
Porém, não desta maneira. Não é porque ele foi preso em flagrante que deva ser por isso torturado, ficando à mercê da polícia e já estando, inclusive, algemado.
Ainda mais porque é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.
Tudo bem, se a Constituição diz assim, eu não encosto mais a mão nele.
Você bateu muito nele colega! Agora ele está todo machucado e, o pior, sangrando. Temos que levá-lo ao Posto Médico.
O senhor está melhor? Qual é o seu nome?
Estou melhor, obrigado. Meu nome é Brasilito.
Você quer telefonar para sua família? Tem advogado? Você também tem o direito de permanecer calado.

Muito bem, Policial. A Constituição diz que o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e do advogado.
- E mais: a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.
A senhora é a mãe de Brasilito? O caso é o seguinte: seu filho se encontra preso...
Como é que é?! Ah! Ele está falando com a mãe do sujeitinho! Vou ficar escutando para ver onde isso vai dar!
Isso mesmo. A senhora pode vir visitá-lo. Não tem nenhum problema.
Quer dizer que ela vem pra cá? Hum!!! Quando ela chegar, vai ver só!

Assim que ela botar os pés aqui, eu prendo ela. Mãe de peixinho, peixinha é.
Opa! Alto lá, seu Policial! Não pode ser assim, não!
O senhor não pode levar adiante esta idéia, não, porque a Constituição Federal assegura que nenhuma pena passará da pessoa do condenado.
Isto porque: se quem praticou o delito foi Brasilito, a mãe dele, que não tem nada a ver com o ocorrido, não pode ser presa por este mesmo crime; ainda mais porque, neste momento, ele ainda nem é considerado criminoso...
Pois como tal ainda não foi julgado em definitivo segundo a Carta Magna, que dispõe: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória!
É, você me convenceu. Realmente a mãe do preso não tem nada a ver com isso.
Algum tempo depois, Brasilito foi transferido para a Casa de Detenção, a fim de cumprir prisão provisória enquanto aguardava o julgamento do processo penal contra ele instaurado.